



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 /2023.

**Altera a redação do § 2º do art. 125 da
Lei Orgânica Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.

§ 1º

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consista em atividade não lucrativa de relevante interesse social, após autorização legislativa. (NR)

§ 3º”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 06 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito